

Fortaleza (CE), disponibilizado em domingo, 29 de março de 2020 – Ano 7 – Número 56

Publicado em 29/03/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 193/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará da mesma data, prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2019, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará, e estendeu o ponto facultativo para o serviço público estadual, previsto no Decreto nº 33.511, de 16 de março de 2020, para o período entre os dias 30 março e 3 de abril de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2º, do referido Decreto, bem como dos postos fiscais de trânsito de mercadorias e do Sistema de Licitação pertencente à estrutura da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 168/2020, publicada no DOE/TCE de 16/03/2020, que dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE/CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 177/2020, publicada no DOE/TCE de 26/03/2020, que institui o regime de Teletrabalho emergencial para todos os servidores lotados na Secretaria de Controle Externo (SECEX) e nos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 192/2020, datada de 27/03/2020, que ampliou o regime de trabalho de Teletrabalho para os servidores, estagiários e colaboradores, das demais unidades do Tribunal, lotados na Presidência, na Procuradoria Jurídica, na Controladoria, no Cerimonial, na Ouvidoria, na Corregedoria, na Assessoria de Comunicação, nas Secretarias de Governança, de Tecnologia da Informação, de Serviços Processuais, de Sessões, de Administração, e no Instituto Escola de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), a partir de 30/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Manter para o período entre os dias 30 de março e 3 de abril de 2020 as atividades do TCE/CE mediante Teletrabalho, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade de maneira segura para a saúde e o bem-estar dos seus servidores, estagiários e colaboradores, dos seus jurisdicionados e da sociedade civil em geral diante da situação de emergência.

Parágrafo único. O regime de trabalho presencial durante o período constante no *caput* fica restrito às atividades essenciais, tais como segurança, protocolo, para medidas de urgência, distribuição de processos cautelares, tramitação de processos de contratos e pagamentos, e Diário Oficial Eletrônico, podendo o gestor da área flexibilizar a carga horária do servidor e colaborador escalado no revezamento.

Art. 2º O atendimento ao público externo permanece suspenso até o dia 30 de abril do corrente ano, salvo ulterior deliberação, devendo eventuais demandas urgentes serem dirigidas para o email institucional secretariaservicosprocessuais@tce.ce.gov.br; da Secretaria de Serviços Processuais, a quem compete dar o devido encaminhamento à unidade destinatária, e, em situações relacionadas à Ouvidoria, ao email institucional ouvidoria@tce.ce.gov.br.

Parágrafo único. Mantém-se o julgamento das Sessões Virtuais, do Plenário e das Câmaras, suspendendo a contagem dos prazos nos processos eletrônicos e físicos, inclusive o cômputo da prescrição processual, no período de 01 a 30 de abril de 2020.

Art. 3º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.